

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) 2018/685 DA COMISSÃO

de 3 de maio de 2018

que altera os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de abamectina, cerverja, fluopirame, fluxaproxade, hidrazida maleica, pó de sementes de mostarda e teflutrina no interior e à superfície de determinados produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 1, e o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para a abamectina e a hidrazida maleica. No anexo III, parte A, do referido regulamento foram fixados LMR para o fluopirame, o fluxaproxade e a teflutrina. No que se refere à cerverja e ao pó de sementes de mostarda, não foram definidos LMR específicos, nem se incluíram estas substâncias no anexo IV do referido regulamento, pelo que se aplica o valor por defeito de 0,01 mg/kg estabelecido no respetivo artigo 18.º, n.º 1, alínea b).
- (2) No contexto de um procedimento de autorização da utilização de um produto fitofarmacêutico que contém a substância ativa abamectina em bananas, foi introduzido um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 para a alteração dos LMR em vigor.
- (3) No que se refere ao fluopirame, foi apresentado um pedido semelhante para beldroegas. No que se refere ao fluxaproxade, foi apresentado um pedido semelhante para «raízes e tubérculos tropicais», «outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas», cebolinhas, «couves de inflorescência», couves-de-bruxelas, couves-de-repolho, «alfaces e outras saladas», «espinafres e folhas semelhantes», endívias, «plantas aromáticas e flores comestíveis», alcachofras, alhos-franceses, «infusões de plantas à base de raízes», «especiarias (raízes e rizomas)» e raízes de chicória. No que se refere à teflutrina, foi apresentado um pedido semelhante para cenouras.
- (4) Em conformidade com o artigo 6.º, n.ºs 2 e 4, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foi apresentado um pedido relativo ao fluxaproxade utilizado em citrinos. O requerente alega que as utilizações autorizadas da substância nessas culturas no Brasil se traduzem em níveis de resíduos superiores aos LMR constantes do Regulamento (CE) n.º 396/2005 e que são necessários LMR mais elevados por forma a evitar obstáculos ao comércio na importação dessas culturas.

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

- (5) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, esses pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros relevantes, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.
- (6) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, e emitiu pareceres fundamentados sobre os LMR propostos⁽¹⁾. A Autoridade transmitiu esses pareceres aos requerentes, à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizou-os ao público.
- (7) Nos seus pareceres fundamentados, a Autoridade concluiu que, no que diz respeito à utilização de fluxaproxade em citrinos, os dados apresentados não eram suficientes para estabelecer um novo LMR para todo o grupo. No entanto, em conformidade com as diretrizes da União em vigor sobre a extrapolação de LMR, é apropriado fixar o LMR aplicável às toranjas ao nível do LMR em vigor para as laranjas. Os LMR em vigor para os citrinos devem, por conseguinte, ser mantidos nos valores atuais, exceto no que se refere às toranjas, cujo LMR deve ser aumentado para 0,3 mg/kg.
- (8) No que se refere aos demais pedidos, a Autoridade concluiu que eram respeitados todos os requisitos em matéria de dados e que as alterações aos LMR solicitadas pelos requerentes eram aceitáveis na perspetiva da segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efetuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas das substâncias. Nem a exposição ao longo da vida a estas substâncias por via do consumo de todos os produtos alimentares que as possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo elevado dos produtos em causa indicavam um risco de superação da dose diária admissível ou da dose aguda de referência.
- (9) No que se refere à hidrazida maleica, a Autoridade apresentou conclusões sobre a revisão pelos pares da avaliação dos riscos de pesticidas relativa a esta substância ativa⁽²⁾. Nesse contexto, recomendou um aumento dos LMR para batatas, alhos, chalotas e leite.
- (10) A cerveja e o pó de sementes de mostarda foram aprovados como substâncias de base pelo Regulamento de Execução (UE) 2017/2090 da Comissão⁽³⁾ e pelo Regulamento de Execução (UE) 2017/2066 da Comissão⁽⁴⁾, respetivamente. As condições de utilização dessas substâncias não deverão originar resíduos nos produtos para alimentação humana ou animal suscetíveis de constituir um risco para o consumidor. Por conseguinte, é oportuno incluir essas substâncias no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (11) Com base nos pareceres fundamentados e na conclusão da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as alterações pertinentes dos LMR satisfazem os requisitos estabelecidos no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (12) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (13) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

(1) Os relatórios científicos da EFSA estão disponíveis em: <http://www.efsa.europa.eu>:

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue level for abamectin in bananas (Parecer fundamentado sobre a alteração do limite máximo de resíduos em vigor para a abamectina em bananas). *EFSA Journal* 2017;15(10):4987 [24 pp.].

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue level for fluopyram in purslanes (Parecer fundamentado sobre a alteração do limite máximo de resíduos em vigor para o fluopirame em beldroegas). *EFSA Journal* 2017;15(9):4984 [22 pp.].

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for fluxapyroxad in various crops (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para o fluxaproxade em várias culturas). *EFSA Journal* 2017;15(9):4975 [30 pp.].

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue level for tefluthrin in carrots (Parecer fundamentado sobre a alteração do limite máximo de resíduos em vigor para a teflutrina em cenouras). *EFSA Journal* 2017;15(10):5016 [21 pp.].

(2) *Conclusion on the peer review of the pesticide risk assessment of the active substance maleic hydrazide* (Conclusões sobre a revisão pelos pares da avaliação dos riscos de pesticidas relativa à substância ativa hidrazida maleica). *EFSA Journal* 2016;14(6):4492 [22 pp.].

(3) Regulamento de Execução (UE) 2017/2090 da Comissão, de 14 de novembro de 2017, relativo à aprovação de cerveja como substância de base, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO L 297 de 15.11.2017, p. 22).

(4) Regulamento de Execução (UE) 2017/2066 da Comissão, de 13 de novembro de 2017, relativo à aprovação de pó de sementes de mostarda como substância de base, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO L 295 de 14.11.2017, p. 43).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de maio de 2018.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

Os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) No anexo II, as colunas respeitantes à abamectina e à hidrazida maleica passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)»

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Abamectina (soma da avermectina B1a, da avermectina B1b e do isómero delta-8,9 da avermectina B1a, expressa em avermectina B1a) (L) (R)	Hidrazida maleica
(1)	(2)	(3)	(4)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA		0,2 (*)
0110000	Cítrinos	0,015 (+)	
0110010	Toranjas		
0110020	Laranjas		
0110030	Limões		
0110040	Limas		
0110050	Tangerinas		
0110990	Outros		
0120000	Frutos de casca rija		
0120010	Amêndoas	0,02 (+)	
0120020	Castanhas-do-brasil	0,01 (*)	
0120030	Castanhas-de-caju	0,01 (*)	
0120040	Castanhas	0,01 (*)	
0120050	Cocos	0,01 (*)	
0120060	Avelãs	0,02 (+)	
0120070	Nozes-de-macadâmia	0,01 (*)	
0120080	Nozes-pecãs	0,01 (*)	
0120090	Pinhões	0,01 (*)	
0120100	Pistácios	0,01 (*)	
0120110	Nozes comuns	0,02 (+)	
0120990	Outros	0,01 (*)	
0130000	Frutos de pomóideas	0,03 (+)	
0130010	Maçãs		
0130020	Peras		

(1)	(2)	(3)	(4)
0130030	Marmelos		
0130040	Nêsperas		
0130050	Nêsperas-do-japão		
0130990	Outros		
0140000	Frutos de prunóideas		
0140010	Damascos	0,02 (+)	
0140020	Cerejas (doces)	0,01 (*)	
0140030	Pêssegos	0,02 (+)	
0140040	Ameixas	0,01 (*) (+)	
0140990	Outros	0,01 (*)	
0150000	Bagas e frutos pequenos		
0151000	a) <i>uvas</i>	0,01 (*) (+)	
0151010	Uvas de mesa		
0151020	Uvas para vinho		
0152000	b) <i>morangos</i>	0,15 (+)	
0153000	c) <i>frutos de tutor</i>		
0153010	Amoras silvestres	0,08 (+)	
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>	0,01 (*)	
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)	0,08 (+)	
0153990	Outros	0,01 (*)	
0154000	d) <i>outras bagas e frutos pequenos</i>	0,01 (*)	
0154010	Mirtilos		
0154020	Airelas		
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	(+)	
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	(+)	
0154050	Bagas de roseira-brava		
0154060	Amoras (brancas e pretas)		
0154070	Azarolas		
0154080	Bagas de sabugueiro-preto		
0154990	Outros		
0160000	Frutos diversos de		
0161000	a) <i>pele comestível</i>	0,01 (*)	
0161010	Tâmaras		
0161020	Figos		
0161030	Azeitonas de mesa		
0161040	Cunquatos		
0161050	Carambolas		
0161060	Dióspiros/caquis		
0161070	Jamelões		
0161990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
0162000	b) <i>pele não comestível, pequenos</i>	0,01 (*)	
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)		
0162020	Líchias		
0162030	Maracujás		
0162040	Figos-da-índia/figos-de-cato		
0162050	Cainitos		
0162060	Caquis americanos		
0162990	Outros		
0163000	c) <i>pele não comestível, grandes</i>		
0163010	Abacates	0,01 (*)	
0163020	Bananas	0,02	
0163030	Mangas	0,01 (*)	
0163040	Papaias	0,03 (+)	
0163050	Romãs	0,01 (*)	
0163060	Anonas	0,01 (*)	
0163070	Goiabas	0,01 (*)	
0163080	Ananases	0,01 (*)	
0163090	Fruta-pão	0,01 (*)	
0163100	Duriangos	0,01 (*)	
0163110	Corações-da-índia	0,01 (*)	
0163990	Outros	0,01 (*)	
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS		
0210000	Raízes e tubérculos	0,01 (*)	
0211000	a) <i>batatas</i>	(+)	60
0212000	b) <i>raízes e tubérculos tropicais</i>		0,2 (*)
0212010	Mandiocas		
0212020	Batatas-doces		
0212030	Inhames		
0212040	Ararutas		
0212990	Outros		
0213000	c) <i>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</i>		
0213010	Beterrabas		0,2 (*)
0213020	Cenouras		30
0213030	Aipos-rábanos		0,2 (*)
0213040	Rábanos-rústicos		0,2 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
0213050	Tupinambos		0,2 (*)
0213060	Pastinagas		30
0213070	Salsa-de-raiz-grossa		0,2 (*)
0213080	Rabanetes	(+)	0,2 (*)
0213090	Salsifis		0,2 (*)
0213100	Rutabagas		0,2 (*)
0213110	Nabos		0,2 (*)
0213990	Outros		0,2 (*)
0220000	Bolbos	0,01 (*)	
0220010	Alhos	(+)	40
0220020	Cebolas	(+)	15
0220030	Chalotas	(+)	30
0220040	Cebolinhas	(+)	0,2 (*)
0220990	Outros		0,2 (*)
0230000	Frutos de hortícolas		0,2 (*)
0231000	a) <i>solanáceas</i>		
0231010	Tomates	0,09 (+)	
0231020	Pimentos	0,07 (+)	
0231030	Beringelas	0,09 (+)	
0231040	Quiabos	0,01 (*)	
0231990	Outros	0,01 (*)	
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>	0,04	
0232010	Pepinos		
0232020	Cornichões		
0232030	Aboborinhas		
0232990	Outros		
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>	0,01 (*)	
0233010	Melões	(+)	
0233020	Abóboras	(+)	
0233030	Melancias	(+)	
0233990	Outros		
0234000	d) <i>milho-doce</i>	0,01 (*)	
0239000	e) <i>outros frutos de hortícolas</i>	0,01 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)		0,2 (*)
0241000	a) <i>couves de inflorescência</i>	0,01 (*)	
0241010	Brócolos		
0241020	Couves-flor		
0241990	Outros		
0242000	b) <i>couves de cabeça</i>	0,01 (*)	
0242010	Couves-de-bruxelas		
0242020	Couves-de-repolho		
0242990	Outros		
0243000	c) <i>couves de folha</i>		
0243010	Couves-chinesas	0,05	
0243020	Couves-galegas	0,01 (*)	
0243990	Outros	0,01 (*)	
0244000	d) <i>couves-rábano</i>	0,01 (*)	
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis		0,2 (*)
0251000	a) <i>alfaces e outras saladas</i>		
0251010	Alfaces-de-cordeiro	2 (+)	
0251020	Alfaces	0,09 (+)	
0251030	Escarolas	0,1 (+)	
0251040	Mastruços e outros rebentos	0,01 (*)	
0251050	Agriões-de-sequeiro	0,01 (*)	
0251060	Rúculas/erucas	0,015 (+)	
0251070	Mostarda-castanha	0,01 (*)	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	2 (+)	
0251990	Outros	0,01 (*)	
0252000	b) <i>espinafres e folhas semelhantes</i>	0,01 (*)	
0252010	Espinafres		
0252020	Beldroegas		
0252030	Acelgas		
0252990	Outros		
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>	0,01 (*)	
0254000	d) <i>agriões-de-água</i>	0,01 (*)	
0255000	e) <i>endívias</i>	0,01 (*) (+)	

(1)	(2)	(3)	(4)
0256000	f) <i>plantas aromáticas e flores comestíveis</i>		
0256010	Cerefólios	2 (+)	
0256020	Cebolinhos	2 (+)	
0256030	Folhas de aipo	0,09 (+)	
0256040	Salsa	2 (+)	
0256050	Salva	2 (+)	
0256060	Alecrim	2 (+)	
0256070	Tomilho	2 (+)	
0256080	Manjerição e flores comestíveis	2 (+)	
0256090	Louro	2 (+)	
0256100	Estragão	2 (+)	
0256990	Outros	0,02 (*)	
0260000	Leguminosas frescas		0,2 (*)
0260010	Feijões (com vagem)	0,03	
0260020	Feijões (sem vagem)	0,01 (*)	
0260030	Ervilhas (com vagem)	0,03	
0260040	Ervilhas (sem vagem)	0,01 (*)	
0260050	Lentilhas	0,01 (*)	
0260990	Outros	0,01 (*)	
0270000	Produtos hortícolas de caule		0,2 (*)
0270010	Espargos	0,01 (*)	
0270020	Cardos	0,01 (*)	
0270030	Aipos	0,05	
0270040	Funchos	0,01 (*)	
0270050	Alcachofras	0,01 (*)	
0270060	Alhos-franceses	0,01 (*) (+)	
0270070	Ruibarbos	0,01 (*)	
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)	
0270090	Palmitos	0,01 (*)	
0270990	Outros	0,01 (*)	
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,01 (*)	0,2 (*)
0280010	Cogumelos de cultura		
0280020	Cogumelos silvestres		
0280990	Musgos e líquenes		
0290000	Algas e organismos procariotas	0,01 (*)	0,2 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)	0,2 (*)
0300010	Feijões		
0300020	Lentilhas		
0300030	Ervilhas		

(1)	(2)	(3)	(4)
0300040	Tremoços		
0300990	Outros		
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,01 (*)	0,5 (*)
0401000	Sementes de oleaginosas		
0401010	Sementes de linho		
0401020	Amendoins		
0401030	Sementes de papoila/dormideira		
0401040	Sementes de sésamo		
0401050	Sementes de girassol		
0401060	Sementes de colza		
0401070	Sementes de soja		
0401080	Sementes de mostarda		
0401090	Sementes de algodão		
0401100	Sementes de abóbora		
0401110	Sementes de cártamo		
0401120	Sementes de borragem		
0401130	Sementes de gergelim-bastardo		
0401140	Sementes de cânhamo		
0401150	Sementes de rícino		
0401990	Outros		
0402000	Frutos de oleaginosas		
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		
0402020	Amêndoas de palmeiras		
0402030	Frutos de palmeiras		
0402040	Frutos da mafumeira		
0402990	Outros		
0500000	CEREAIS	0,01 (*)	0,2 (*)
0500010	Cevada		
0500020	Trigo mourisco e outros pseudocereais		
0500030	Milho		
0500040	Milho-painço		
0500050	Aveia		
0500060	Arroz		
0500070	Centeio		
0500080	Sorgo		
0500090	Trigo		
0500990	Outros		
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	0,05 (*)	0,5 (*)
0610000	Chás		

(1)	(2)	(3)	(4)
0620000	Grãos de café		
0630000	Infusões de plantas de		
0631000	a) <i>flores</i>		
0631010	Camomila		
0631020	Hibisco		
0631030	Rosa		
0631040	Jasmim		
0631050	Tília		
0631990	Outros		
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>		
0632010	Morangueiro		
0632020	Rooibos		
0632030	Erva-mate		
0632990	Outros		
0633000	c) <i>raízes</i>		
0633010	Valeriana		
0633020	Ginseng		
0633990	Outros		
0639000	d) <i>quaisquer outras partes da planta</i>		
0640000	Grãos de cacau		
0650000	Alfarrobas		
0700000	LÚPULOS	0,1	0,5 (*)
0800000	ESPECIARIAS		
0810000	Especiarias - sementes	0,05 (*)	0,5 (*)
0810010	Anis		
0810020	Cominho-preto		
0810030	Aipo		
0810040	Coentro		
0810050	Cominho		
0810060	Endro/Aneto		
0810070	Funcho		
0810080	Feno-grego (fenacho)		
0810090	Noz-moscada		
0810990	Outros		
0820000	Especiarias - frutos	0,05 (*)	0,5 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica		
0820020	Pimenta-de-sichuan		
0820030	Alcaravia		
0820040	Cardamomo		

(1)	(2)	(3)	(4)
0820050	Bagas de zimbro		
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)		
0820070	Baunilha		
0820080	Tamarindos		
0820990	Outros		
0830000	Especiarias - casca	0,05 (*)	0,5 (*)
0830010	Canela		
0830990	Outros		
0840000	Especiarias - raízes e rizomas		
0840010	Alçaçuz	0,05 (*)	0,5 (*)
0840020	Gengibre	0,05 (*)	0,5 (*)
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma	0,05 (*)	0,5 (*)
0840040	Rábano-rústico	(+)	(+)
0840990	Outros	0,05 (*)	0,5 (*)
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	0,05 (*)	0,5 (*)
0850010	Cravinho		
0850020	Alcaparra		
0850990	Outros		
0860000	Especiarias - estigmas	0,05 (*)	0,5 (*)
0860010	Açafrão		
0860990	Outros		
0870000	Especiarias - arilos	0,05 (*)	0,5 (*)
0870010	Macis		
0870990	Outros		
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)	0,2 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)		
0900020	Canas-de-açúcar		
0900030	Raízes de chicória		
0900990	Outros		
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES		
1010000	Tecidos de		
1011000	a) <i>suínos</i>	0,01 (*)	
1011010	Músculo		0,05
1011020	Tecido adiposo		0,1
1011030	Fígado		0,1

(1)	(2)	(3)	(4)
1011040	Rim		1,5
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,02 (*)
1011990	Outros		0,02 (*)
1012000	b) <i>bovinos</i>		
1012010	Músculo	0,01 (*)	0,1
1012020	Tecido adiposo	0,01 (*)	0,1
1012030	Fígado	0,02	0,1
1012040	Rim	0,01 (*)	2
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,02	0,02 (*)
1012990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)
1013000	c) <i>ovinos</i>		
1013010	Músculo	0,02	0,1
1013020	Tecido adiposo	0,05	0,1
1013030	Fígado	0,025	0,1
1013040	Rim	0,02	2
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,05	0,02 (*)
1013990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)
1014000	d) <i>caprinos</i>		
1014010	Músculo	0,01 (*)	0,1
1014020	Tecido adiposo	0,01 (*)	0,1
1014030	Fígado	0,02	0,1
1014040	Rim	0,01 (*)	2
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,02	0,02 (*)
1014990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)
1015000	e) <i>equídeos</i>		
1015010	Músculo	0,01 (*)	0,1
1015020	Tecido adiposo	0,01 (*)	0,1
1015030	Fígado	0,02	0,1
1015040	Rim	0,01 (*)	2
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,02	0,02 (*)
1015990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>	0,01 (*)	
1016010	Músculo		0,05
1016020	Tecido adiposo		0,1
1016030	Fígado		0,02

(1)	(2)	(3)	(4)
1016040	Rim		0,02 (*)
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,02 (*)
1016990	Outros		0,02 (*)
1017000	<i>g) outros animais de criação terrestres</i>		
1017010	Músculo	0,01 (*)	0,1
1017020	Tecido adiposo	0,01 (*)	0,1
1017030	Fígado	0,02	0,1
1017040	Rim	0,01 (*)	2
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,02	0,02 (*)
1017990	Outros	0,01 (*)	0,02 (*)
1020000	Leite	0,01 (*)	0,07
1020010	Vaca		
1020020	Ovelha		
1020030	Cabra		
1020040	Égua		
1020990	Outros		
1030000	Ovos de aves	0,01 (*)	0,1
1030010	Galinha		
1030020	Pata		
1030030	Gansa		
1030040	Codorniz		
1030990	Outros		
1040000	Mel e outros produtos apícolas	0,05 (*)	0,05 (*)
1050000	Anfíbios e répteis	0,01 (*)	0,05 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,01 (*)	0,05 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,01 (*)	0,05 (*)

(*) Limite de determinação analítica

(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido na parte B do anexo III.

(^e) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(L) = Lipossolúvel

Abamectina (soma da avermectina B1a, da avermectina B1b e do isómero delta-8,9 da avermectina B1a, expressa em avermectina B1a) (L) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Abamectina - código 1000000 exceto 1040000: avermectina B1a

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0110000 Citrinos

0110010 Toranjas

0110020 Laranjas

0110030 Limões

0110040 Limas

0110050 Tangerinas

0110990 Outros

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0120010 Amêndoas

0120060 Avelãs

0120110 Nozes comuns

0130000 Frutos de pomóideas

0130010 Maçãs

0130020 Peras

0130030 Marmelos

0130040 Nêsperas

0130050 Nêsperas-do-japão

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0140010 Damascos

0140030 Pêssegos

0140040 Ameixas

0151000 a) uvas

0151010 Uvas de mesa

0151020 Uvas para vinho

0152000 b) morangos

0153010 Amoras silvestres

0153030 Framboesas (vermelhas e amarelas)

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0154030 Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)

0154040 Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)

0163040 Papaias

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0211000 a) batatas

0213080 Rabanetes

0220010 Alhos

0220020 Cebolas

0220030 Chalotas

0220040 Cebolinhas

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0231010 Tomates

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0231020 Pimentos

0231030 Beringelas

0233010 Melões

0233020 Abóboras

0233030 Melancias

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0251010 Alfices-de-cordeiro

0251020 Alfices

0251030 Escarolas

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0251060 Rúculas/erucas

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0251080 Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)

0255000 e) endívias

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0256010 Cerefólios

0256020 Cebolinho

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos e ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0256030 Folhas de aipo

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 19 de novembro de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0256040 Salsa

0256050 Salva

0256060 Alecrim

0256070 Tomilho

0256080 Manjeriço e flores comestíveis

0256090 Louro

0256100 Estragão

0270060 Alhos-franceses

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

Hidrazida maleica

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico»

2) Na parte A do anexo III, as colunas relativas ao fluopirame, ao fluxaproxade e à teflutrina passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(a)	Fluopirame (R)	Fluxaproxade	Teflutrina (L)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA			
0110000	Cítrinos	0,01 (*)		
0110010	Toranjás		0,3	0,05
0110020	Laranjas		0,3	0,01 (*)
0110030	Limões		0,01 (*)	0,05
0110040	Limas		0,01 (*)	0,05
0110050	Tangerinas		0,01 (*)	0,05
0110990	Outros		0,01 (*)	0,05
0120000	Frutos de casca rija		0,04	0,05
0120010	Amêndoas	0,05		
0120020	Castanhas-do-brasil	0,05		
0120030	Castanhas-de-caju	0,05		
0120040	Castanhas	0,05		
0120050	Cocos	0,04		
0120060	Avelãs	0,05		
0120070	Nozes-de-macadâmia	0,05		
0120080	Nozes-pecãs	0,05		
0120090	Pinhões	0,05		
0120100	Pistácios	0,05		
0120110	Nozes comuns	0,05		
0120990	Outros	0,05		
0130000	Frutos de pomóideas		0,9	0,05
0130010	Maçãs	0,6		
0130020	Peras	0,5		
0130030	Marmelos	0,5		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0130040	Nêsperas	0,5		
0130050	Nêsperas-do-japão	0,5		
0130990	Outros	0,5		
0140000	Frutos de prunóideas			
0140010	Damascos	1,5	1	0,05
0140020	Cerejas (doces)	1,5	3	0,2
0140030	Pêssegos	1,5	1,5	0,05
0140040	Ameixas	0,5	1,5	0,05
0140990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)	0,2
0150000	Bagas e frutos pequenos			0,05
0151000	a) <i>uvas</i>	1,5	3	
0151010	Uvas de mesa			
0151020	Uvas para vinho			
0152000	b) <i>morangos</i>	2	4	
0153000	c) <i>frutos de tutor</i>	3	0,01 (*)	
0153010	Amoras silvestres			
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>			
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)			
0153990	Outros			
0154000	d) <i>outras bagas e frutos pequenos</i>	3		
0154010	Mirtilos		7	
0154020	Airelas		0,01 (*)	
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)		0,01 (*)	
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)		0,01 (*)	
0154050	Bagas de roseira-brava		0,01 (*)	
0154060	Amoras (brancas e pretas)		0,01 (*)	
0154070	Azarolas		0,01 (*)	
0154080	Bagas de sabugueiro-preto		0,01 (*)	
0154990	Outros		0,01 (*)	
0160000	Frutos diversos de			
0161000	a) <i>pele comestível</i>	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05
0161010	Tâmaras			
0161020	Figos			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0161030	Azeitonas de mesa			
0161040	Cunquatos			
0161050	Carambolas			
0161060	Dióspiros/caquis			
0161070	Jamelões			
0161990	Outros			
0162000	b) <i>pele não comestível, pequenos</i>	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)			
0162020	Líchias			
0162030	Maracujás			
0162040	Figos-da-índia/figos-de-cato			
0162050	Cainitos			
0162060	Caquis americanos			
0162990	Outros			
0163000	c) <i>pele não comestível, grandes</i>			
0163010	Abacates	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05
0163020	Bananas	0,8	3	0,05
0163030	Mangas	0,01 (*)	0,5	0,05
0163040	Papaias	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05
0163050	Romãs	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05
0163060	Anonas	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05
0163070	Goiabas	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05
0163080	Ananases	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
0163090	Fruta-pão	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05
0163100	Duriangos	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05
0163110	Corações-da-índia	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05
0163990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS			
0210000	Raízes e tubérculos			
0211000	a) <i>batatas</i>	0,1	0,1	0,01 (*)
0212000	b) <i>raízes e tubérculos tropicais</i>	0,1	0,1	0,05
0212010	Mandiocas			
0212020	Batatas-doces			
0212030	Inhames			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0212040	Ararutas			
0212990	Outros			
0213000	c) <i>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</i>		0,3	
0213010	Beterrabas	0,3		0,08
0213020	Cenouras	0,4		0,08
0213030	Aipos-rábanos	0,3		0,08
0213040	Rábanos-rústicos	0,3		0,05
0213050	Tupinambos	0,3		0,05
0213060	Pastinagas	0,3		0,05
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	0,3		0,05
0213080	Rabanetes	0,3		0,1
0213090	Salsifis	0,3		0,05
0213100	Rutabagas	0,3		0,08
0213110	Nabos	0,3		0,08
0213990	Outros	0,3		0,05
0220000	Bolbos			
0220010	Alhos	0,1	0,1	0,07
0220020	Cebolas	0,1	0,1	0,07
0220030	Chalotas	0,1	0,1	0,3
0220040	Cebolinhas	2	0,6	0,05
0220990	Outros	0,1	0,1	0,05
0230000	Frutos de hortícolas			
0231000	a) <i>solanáceas</i>		0,6	0,05
0231010	Tomates	0,9		
0231020	Pimentos	2		
0231030	Beringelas	0,9		
0231040	Quiabos	0,01 (*)		
0231990	Outros	0,01 (*)		
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>	0,5	0,2	0,05
0232010	Pepinos			
0232020	Cornichões			
0232030	Aboborinhas			
0232990	Outros			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>	0,4	0,15	
0233010	Melões			0,02
0233020	Abóboras			0,05
0233030	Melancias			0,02
0233990	Outros			0,05
0234000	d) <i>milho-doce</i>	0,01 (*)	0,15	0,05
0239000	e) <i>outros frutos de hortícolas</i>	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)			0,05
0241000	a) <i>couves de inflorescência</i>			
0241010	Brócolos	0,3	2	
0241020	Couves-flor	0,2	0,15	
0241990	Outros	0,2	0,15	
0242000	b) <i>couves de cabeça</i>	0,3		
0242010	Couves-de-bruxelas		0,3	
0242020	Couves-de-repolho		0,4	
0242990	Outros		0,07	
0243000	c) <i>couves de folha</i>			
0243010	Couves-chinesas	0,7	4	
0243020	Couves-galegas	0,1	0,07	
0243990	Outros	0,1	0,07	
0244000	d) <i>couves-rábano</i>	0,1	0,07	
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis			0,05
0251000	a) <i>alfaces e outras saladas</i>		4	
0251010	Alfaces-de-cordeiro	15		
0251020	Alfaces	15		
0251030	Escarolas	1,5		
0251040	Mastruços e outros rebentos	15		
0251050	Agriões-de-sequeiro	15		
0251060	Rúculas/erucas	15		
0251070	Mostarda-castanha	15		
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	15		
0251990	Outros	15		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0252000	b) <i>espinafres e folhas semelhantes</i>		3	
0252010	Espinafres	0,2		
0252020	Beldroegas	20		
0252030	Acelgas	0,2		
0252990	Outros	0,2		
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>	0,01 (*)	0,03	
0254000	d) <i>agriões-de-água</i>	0,1	0,03	
0255000	e) <i>endívias</i>	0,3	6	
0256000	f) <i>plantas aromáticas e flores comestíveis</i>	8	3	
0256010	Cerefólios			
0256020	Cebolinhas			
0256030	Folhas de aipo			
0256040	Salsa			
0256050	Salva			
0256060	Alecrim			
0256070	Tomilho			
0256080	Manjeriço e flores comestíveis			
0256090	Louro			
0256100	Estragão			
0256990	Outros			
0260000	Leguminosas frescas			0,05
0260010	Feijões (com vagem)	1	2	
0260020	Feijões (sem vagem)	0,2	0,09	
0260030	Ervilhas (com vagem)	1,5	2	
0260040	Ervilhas (sem vagem)	0,2	0,09	
0260050	Lentilhas	0,2	0,01 (*)	
0260990	Outros	0,9	0,01 (*)	
0270000	Produtos hortícolas de caule			0,05
0270010	Espargos	0,01 (*)	0,01 (*)	
0270020	Cardos	0,01 (*)	9	
0270030	Aipos	0,01 (*)	9	
0270040	Funchos	0,01 (*)	9	
0270050	Alcachofras	0,5	0,3	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0270060	Alhos-franceses	0,7	0,6	
0270070	Ruibarbos	0,01 (*)	9	
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)	0,01 (*)	
0270090	Palmitos	0,01 (*)	0,01 (*)	
0270990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)	
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05
0280010	Cogumelos de cultura			
0280020	Cogumelos silvestres			
0280990	Musgos e líquenes			
0290000	Algas e organismos procariotas	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,4		0,05
0300010	Feijões		0,3	
0300020	Lentilhas		0,4	
0300030	Ervilhas		0,4	
0300040	Tremoços		0,3	
0300990	Outros		0,3	
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS			0,05
0401000	Sementes de oleaginosas			
0401010	Sementes de linho	0,3	0,9	
0401020	Amendoins	0,03	0,01 (*)	
0401030	Sementes de papoila/dormideira	0,3	0,9	
0401040	Sementes de sésamo	0,3	0,9	
0401050	Sementes de girassol	0,3	0,8	
0401060	Sementes de colza	1	0,9	
0401070	Sementes de soja	0,2	0,15	
0401080	Sementes de mostarda	0,3	0,9	
0401090	Sementes de algodão	0,02 (*)	0,3	
0401100	Sementes de abóbora	0,3	0,9	
0401110	Sementes de cártamo	0,3	0,9	
0401120	Sementes de borragem	0,3	0,9	
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,3	0,9	
0401140	Sementes de cânhamo	0,3	0,9	
0401150	Sementes de rícino	0,3	0,9	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0401990	Outros	0,02 (*)	0,9	
0402000	Frutos de oleaginosas	0,02 (*)		
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		0,01 (*)	
0402020	Amêndoas de palmeiras		0,01 (*)	
0402030	Frutos de palmeiras		0,8	
0402040	Frutos da mafumeira		0,8	
0402990	Outros		0,01 (*)	
0500000	CEREAIS			0,05
0500010	Cevada	0,2	2	
0500020	Trigo mourisco e outros pseudocereais	0,2	0,01 (*)	
0500030	Milho	0,02	0,01 (*)	
0500040	Milho-painço	0,01 (*)	0,01 (*)	
0500050	Aveia	0,2	2	
0500060	Arroz	0,01 (*)	5	
0500070	Centeio	0,8	0,4	
0500080	Sorgo	1,5	0,7	
0500090	Trigo	0,8	0,4	
0500990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)	
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS			
0610000	Chás	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05
0620000	Grãos de café	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05
0630000	Infusões de plantas de			
0631000	a) <i>flores</i>	0,1	0,01 (*)	0,05
0631010	Camomila			
0631020	Hibisco			
0631030	Rosa			
0631040	Jasmim			
0631050	Tília			
0631990	Outros			
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>	0,1	0,01 (*)	0,05
0632010	Morangueiro			
0632020	Rooibos			
0632030	Erva-mate			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0632990	Outros			
0633000	c) raízes	2,5	2	0,7
0633010	Valeriana			
0633020	Ginseng			
0633990	Outros			
0639000	d) quaisquer outras partes da planta	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05
0640000	Grãos de cacau	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05
0650000	Alfarrobas	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05
0700000	LÚPULOS	3	0,01 (*)	0,05
0800000	ESPECIARIAS			
0810000	Especiarias - sementes	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05
0810010	Anis			
0810020	Cominho-preto			
0810030	Aipo			
0810040	Coentro			
0810050	Cominho			
0810060	Endro/Aneto			
0810070	Funcho			
0810080	Feno-grego (fenacho)			
0810090	Noz-moscada			
0810990	Outros			
0820000	Especiarias - frutos	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05
0820010	Pimenta-da-jamaica			
0820020	Pimenta-de-sichuan			
0820030	Alcaravia			
0820040	Cardamomo			
0820050	Bagas de zimbro			
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)			
0820070	Baunilha			
0820080	Tamarindos			
0820990	Outros			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0830000	Especiarias - casca	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05
0830010	Canela			
0830990	Outros			
0840000	Especiarias - raízes e rizomas			
0840010	Alçaçuz	0,3	0,3	0,7
0840020	Gengibre	0,3	0,3	0,7
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma	0,3	0,3	0,7
0840040	Rábano-rústico	(+)	(+)	(+)
0840990	Outros	0,3	0,3	0,7
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05
0850010	Cravinho			
0850020	Alcaparra			
0850990	Outros			
0860000	Especiarias - estigmas	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05
0860010	Açafrão			
0860990	Outros			
0870000	Especiarias - arilos	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05
0870010	Macis			
0870990	Outros			
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS			
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	0,1	0,15	0,07
0900020	Canas-de-açúcar	0,01 (*)	3	0,05
0900030	Raízes de chicória	0,1	0,3	0,07
0900990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)	0,05
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES			0,05
1010000	Tecidos de			
1011000	a) <i>suínos</i>			
1011010	Músculo	0,8	0,02	
1011020	Tecido adiposo	0,5	0,2	
1011030	Fígado	5	0,1	
1011040	Rim	0,8	0,1	
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,7	0,1	
1011990	Outros	0,02 (*)	0,01 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1012000	b) <i>bovinos</i>			
1012010	Músculo	0,8	0,02	
1012020	Tecido adiposo	0,5	0,2	
1012030	Fígado	5	0,1	
1012040	Rim	0,8	0,1	
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,7	0,1	
1012990	Outros	0,02 (*)	0,01 (*)	
1013000	c) <i>ovinos</i>			
1013010	Músculo	0,8	0,02	
1013020	Tecido adiposo	0,5	0,2	
1013030	Fígado	5	0,1	
1013040	Rim	0,8	0,1	
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,7	0,1	
1013990	Outros	0,02 (*)	0,01 (*)	
1014000	d) <i>caprinos</i>			
1014010	Músculo	0,8	0,02	
1014020	Tecido adiposo	0,5	0,2	
1014030	Fígado	5	0,1	
1014040	Rim	0,8	0,1	
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,7	0,1	
1014990	Outros	0,02 (*)	0,01 (*)	
1015000	e) <i>equídeos</i>			
1015010	Músculo	0,8	0,02	
1015020	Tecido adiposo	0,5	0,2	
1015030	Fígado	0,7	0,1	
1015040	Rim	0,7	0,1	
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,7	0,1	
1015990	Outros	0,02 (*)	0,01 (*)	
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>			
1016010	Músculo	0,5	0,02	
1016020	Tecido adiposo	0,2	0,05	
1016030	Fígado	2	0,02	
1016040	Rim	2	0,02	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	2	0,02	
1016990	Outros	0,02 (*)	0,01 (*)	
1017000	<i>g) outros animais de criação terrestres</i>			
1017010	Músculo	0,8	0,02	
1017020	Tecido adiposo	0,5	0,2	
1017030	Fígado	0,7	0,1	
1017040	Rim	0,7	0,1	
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,7	0,1	
1017990	Outros	0,02 (*)	0,01 (*)	
1020000	Leite	0,6	0,02	
1020010	Vaca			
1020020	Ovelha			
1020030	Cabra			
1020040	Égua			
1020990	Outros			
1030000	Ovos de aves	1	0,02	
1030010	Galinha			
1030020	Pata			
1030030	Gansa			
1030040	Codorniz			
1030990	Outros			
1040000	Mel e outros produtos apícolas	0,05 (*)	0,05 (*)	
1050000	Anfíbios e répteis	0,02 (*)	0,01 (*)	
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,02 (*)	0,01 (*)	
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,02 (*)	0,01 (*)	

(*) Limite de determinação analítica

(*) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(L) = Lipossolúvel.

Fluopirame (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Fluopirame - código 1000000 exceto 1040000: soma do fluopirame e do fluopirame-benzamida (M25), expressa em fluopirame

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

Fluxapiroxade

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico**Teflutrina (L)**

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico»

- 3) No anexo IV, são inseridas, por ordem alfabética, as seguintes entradas: «cerveja» e «pó de sementes de mostarda».
-